



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02



DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Prop.: <u>Panicar</u> No.: <u>14/24</u> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terço <input type="checkbox"/> Marcos Icassatti Porte Presidente | (X) PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO () PARECER | Nº <u>014/24</u> Valdemir Antonio Berti Coordenador Geral Part. nº: 022/2022 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Parecer Conjunto Nº 014/24 Ref.- PLO nº 1152/24

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1348 de 03 de fevereiro de 2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matupá - APAE, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

Da Matéria:

O projeto de lei acima descrito, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matupá – APAE**.

Verifico que o art.2º define o valor a ser repassado é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais, em três parcelas iguais com exigência de prestação de contas, diretamente ao beneficiário. E os Inciso I e II do art.3º define a quantidade e valores das parcelas e ainda o § 1º do art. 2º contempla reajuste anual com base no INPC e o § 2º que o repasse estará em consonância com o Termo de Colaboração.

Eis o breve relato;

Da legalidade e constitucionalidade:

...
 b) taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Em se tratando de legalidade a LOM estabelece:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao município pelas Constituições Federal e Estadual:

V - legislar sobre concessão de auxílio e subvenções;

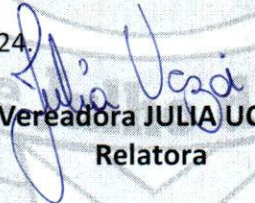
Diante do exposto, a Procuradoria opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, após ser inseto no mesmo estipulação de prazo para conclusão do projeto pelo qual se destina verba doada. Inserir prazos para prestação de contas e elaboração de termo referente ao repasse.

Conclusão:

Assim, esta signatária não constatou nenhum óbice para tramitação do Projeto de Lei ora analisado, portanto **esta relatoria opina favoravelmente com a tramitação, discussão e deliberação da proposta em tela**, na forma como se apresenta,

Este é o Parecer S.M.J.


Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.


Vereadora JULIA UCZAI
Relatora

Comissão Constituição Justiça e Redação

voto com o relator

não voto com o relator


Ver. Carmilton Lopes Jorge
Presidente

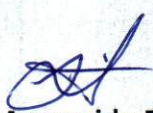


Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

- voto com o relator
 não voto com o relator

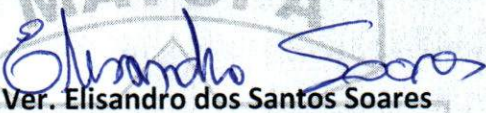

Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista
Membro

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária

- voto com o relator
 não voto com o relator

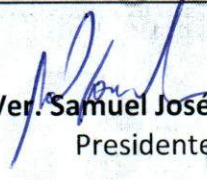

Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Elisandro dos Santos Soares
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Samuel José Pereira
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator



Ver. Silvano Ramos da Silva
Membro

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. José de Jesus Louredo
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Aloísio Nunes dos Santos
Membro